

### 3. Diversos

#### ASSOCIAÇÕES

##### INSTITUTO DOS ACTUÁRIOS PORTUGUESES

Eu, adjunta da notária, certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2005, exarada de fl. 91 a fl. 92 do livro de notas n.º 15-A do Cartório da Notária Isabel Catarina Ferreira, foi constituída uma associação com a denominação Instituto dos Actuários Portugueses, abreviadamente designado por IAP, com sede na Rua Nova de São Mamede, 76 a 90, em Lisboa, com o alvará n.º 205, de 24 de Julho de 1945, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, com o objecto social de promover e investigação e divulgação das técnicas e ciências com interesse para a actividade actuarial, congregar os actuários que desempenham a sua profissão em Portugal e apoiá-los no domínio técnico-profissional, promover e defender os princípios éticos da profissão de actuário e da deontologia profissional estabelecidos no código de conduta. O IAP compõe-se de sócios efectivos, extraordinários, correspondentes e honorários, sendo a admissão de sócios da competência da direcção que deve exigir a verificação dos seguintes requisitos:

1 — Sócios efectivos:

a) Os indivíduos licenciados residentes em Portugal de cujo currículo universitário constem disciplinas indispensáveis à formação actuarial de base;

b) Os indivíduos residentes ou não em Portugal que sejam considerados actuários titulares (*full member*) pelas associações actuariais de qualquer Estado membro da União Europeia;

2 — Sócios extraordinários — os indivíduos ou entidades que se interessem pelas actividades do IAP e que não reúnam as condições referidas na alínea a) no n.º 1 deste artigo;

3 — Sócios correspondentes — os sócios das associações actuariais estrangeiras que não se encontrem na situação referida na alínea b) do n.º 1 deste artigo. São também considerados sócios correspondentes os indivíduos que, residindo no estrangeiro e não sendo sócios de qualquer associação actuarial estrangeira, preencham os requisitos curriculares consignados na alínea a) do n.º 1 deste artigo;

4 — Sócios honorários — os indivíduos que, pelo seu merecimento científico e trabalhos desenvolvidos no campo da ciência actuarial, sejam admitidos como tal, por decisão de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes em assembleia geral. A qualidade de sócio perde-se pela demissão a seu pedido; pelo atraso de um ano no pagamento de quotas, quando não devidamente justificado. A qualidade de sócio readquire-se por decisão da direcção.

Está conforme o original.

26 de Outubro de 2005. — A Adjunta, devidamente autorizada,  
*Lucinda Maria Lourenço da Mata.* 3000187304

##### ASSOCIAÇÃO IGREJA NOVA JERUSALÉM DE CRISTO

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro deste ano, lavrada a fl. 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-E do Cartório Notarial em Oeiras, sito na Alameda de Bonifácio Lázaro Lozano, 3, piso 2-A, Oeiras, da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, que se regulará pela lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de José Duro, 3-A, em Algés de Cima, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, constando dos respectivos estatutos e que tem por objecto prestar culto a Deus, de acordo com os ensinamentos das Sagradas Escrituras; instituir os seus membros na Religião Cristã Evangélica; difundir o Evangelho de Cristo, nomeadamente através de conferências públicas, serviços religiosos, campos de férias, publicações e distribuições de livros, jornais e folhetos; estabelecer em qualquer parte do País e do mundo congregações Cristãs Evangélicas; promover a solidariedade social através de acções de beneficência, assistência humanitária, distribuição de roupas, medicamentos e outros bens às populações mais necessitadas, apoiando, assim, a integração social e comunitária das famílias carenciadas; fundar escolas teológicas com formação de obreiros; fundar escolas de ensino e infantários; preparar e enviar missionários a outros países; fundar lares para a terceira idade e velhice; preparar e credenciar novos missionários para a seara do mestre.

Poderão ser associados todas as pessoas singulares, que tiverem contribuído para a constituição da Associação e os que tiverem sido admitidos como associados, pelo conselho de administração e cujos nomes constarem dos registos da mesma, que se proponha colaborar na realização dos fins da Associação, sendo da competência da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, a exclusão de associados.

Os associados têm direito a beneficiar dos serviços que a Associação possa proporcionar, eleger e ser eleitos para corpos sociais, participar nas actividades da Associação e pedir aos órgãos dirigentes todos os esclarecimentos que se considerem necessários.

São deveres dos associados a defesa do bom nome da Associação, o respeito pela lei, pelos estatutos e regulamento interno da Associação, o contributo voluntário para as despesas da Associação, bem como para o sustento do pastoral e socorro aos necessitados, o desempenho das tarefas que lhe sejam eventualmente conferidas por eleição e a participação nas reuniões e assembleias para as quais tenham sido convocados.

São órgãos da Associação a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Constituem património da Associação as contribuições voluntárias dos seus associados, todos e quaisquer donativos efectuados pelos seus associados ou por terceiros ou subsídios que legalmente lhe possam ser atribuídos, heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar. Os fundos da Associação deverão estar obrigatoriamente depositados em instituição de crédito, dispondo o tesoureiro apenas do necessário às despesas correntes.

25 de Setembro de 2006. — A Notária, *Lucinda do Rosário Bernardo Martins Grava.* 3000217061

##### FUNDO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 2006, lavrada a fl. 85 do livro de notas n.º 617 do Cartório Notarial de Torres Novas, a cargo da notária interina Lina Maria Marques Ferreira, foram alterados os estatutos da referida associação, com a sua total remodelação, com a denominação em epígrafe, a qual foi constituída em 8 de Junho de 1989, a fl. 67 do livro de notas n.º 98-F, que tinha a sua sede no edifício municipal desta cidade e concelho de Torres Novas, freguesia de Santa Maria, e que com a alteração passou a ter a sede nos Paços do Concelho do Município de Torres Novas, na Rua do General António César de Vasconcelos Correia, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas.

Está conforme.

21 de Setembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Marília Maria Santos Henriques.* 3000217279

##### CLUBE DE CAÇADORES E PESCADORES DO POCEIRÃO E MARATECA

Certifico narrativamente que, por escritura de 3 de Outubro de 2006, lavrada de fl. 123 a fl. 123 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-A, no Cartório Notarial de Setúbal, instalado na Rua dos Pinheirinhos, 13-A, do notário licenciado João Farinha Alves, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede social no Restaurante Bar a Cepa 2000, Brejos do Poço, CCI 5303, na freguesia de Poceirão, do concelho de Palmela, pessoa colectiva n.º P507858344, que durará por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, tendo como objecto a defesa e promoção das espécies ictiológicas e cinegéticas, através da preservação dos seus habitats e do repovoamento do espaço físico do concelho, com vista à manutenção do equilíbrio das espécies que integram a fauna autóctone e migratória, a par do exercício da caça, pesca, tiro e actividades conexas, dentro ou fora das freguesias do Poceirão e Marateca, no âmbito de uma adequada política de gestão e exploração de zonas de caça. Para além da formação humana integral dos associados, pela educação e formação desportiva, recreativa e cultural, promovendo e apoiando cursos ou outras acções de formação com vista à apresentação de candidatos associados aos exames para obtenção de cartas de caçador.